

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O
BIÊNIO 2010/2012 QUE ENTRE SÍ FAZEM A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA
PARAÍBA – CAGEPA E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB.**

Pelo presente instrumento particular, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.123.654/0001-87, sediada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Feliciano Cirne, s/nº, Bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, através de seus **Diretores PRESIDENTE, Dr. Alfredo Nogueira Filho**, CPF no. 745.653.388-15, brasileiro, casado, engenheiro civil; **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Narciso Martins de Araújo Neto**, CPF no. 554.505.204-68, brasileiro, casado, contador; **EXPANSÃO, Dr. Alberto Gomes Batista**, CPF no. 523.171.884-04, casado, engenheiro civil; de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, Dr. Ricardo Moisés Gomes de Sousa**, CPF no. 191.112.824-87, brasileiro, casado, engenheiro civil; e **COMERCIAL, Dr. Paulino Teixeira de Carvalho Filho**, CPF no. 467.258.734-72, casado, engenheiro civil, todos residentes nesta capital e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**, sediado também nesta cidade de Campina Grande – PB, Rua Tavares Cavalcante, 110 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marco Antonio Alves**, CPF no. 139.152.824-72, brasileiro, casado, advogado, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2010/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALÁRIO

A CAGEPA reajustará em 1º de maio de 2010, os grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8. e FS8.2 do PCS, no percentual correspondente a inflação apurada pela média da inflação dos institutos de pesquisa INPC/IBGE = 5,49%; IPC/FIPE = 5,05%; IPC do IGP-DI/FGV = 5,47%; ICV do DIEESE = 5,70%; MÉDIA = 5,43%. A faixa salarial FS8.3 não será reajustada em maio de 2010, sendo o ajuste da mesma, nos seus módulos de A até P, efetuado em janeiro de 2011 de acordo com a Lei Federal Nº 4950A de 22.04.1966 e o previsto no Plano de Cargos e Salários – PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A CAGEPA corrigirá em 1º de maio de 2010, todas as gratificações de função, de exercício e as gratificações incorporadas ao salário que serão reajustadas no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, no índice de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – concederá a todos os seus empregados das **Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2**, ticket alimentação no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) e aos trabalhadores constantes na **Faixa Salarial FS8.3**, a majoração para o valor de R\$ 367,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais) a partir de 1º de maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – RECUPERAÇÃO GRADUAL DOS PISOS SALARIAIS

A CAGEPA que já recuperou os pisos salariais das Faixas FS1, FS2, FS3 e FS4, dará curso à recuperação dos demais pisos da Tabela do Plano de Cargos e Salários – PCS ainda não recuperados, a saber: FS5, FS6, FS7, FS8.1 e FS8.2, tomado como referência os valores médios dos salários das Companhias de Saneamento do Nordeste, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR

A CAGEPA concederá um índice de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da CAGEPA a todos os trabalhadores cujo ofício o obrigue a se expor a radiação solar, que atinge o índice de 14,2 na Paraíba, considerado altamente prejudicial à saúde do trabalhador, podendo causar câncer de pele, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinado com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA também garantirá EPI (fardamento, chapéu, filtro solar de boa qualidade para proteção dos mesmos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

A CAGEPA, conjuntamente com o STIUPB, convocará a UNIMED para argüi-la sobre a regulamentação do plano atual e solicitará propostas de outras prestadoras a exemplo da GEAP entre outras, que serão oferecidos como alternativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam renovadas todas as cláusulas sociais dos acordos coletivos anteriores, conquistas históricas incorporadas aos salários dos trabalhadores, constantes na CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, registrado no MTE/DRT-PB/SERET.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo salarial vigorará entre 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2012, à exceção das cláusulas econômicas, que estejam submetidas a variação inflacionária.

E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 18 de maio de 2010.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – CAGEPA

ALFREDO NOGUEIRA FILHO
Diretor Presidente

NARCISO MARTINS DE ARAÚJO NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA
Diretor de Operação e Manutenção

ALBERTO GOMES BATISTA
Diretor de Expansão

PAULINO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Diretor Comercial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB

MARCO ANTONIO ALVES
Presidente